

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.995, de 20 de maio de 2020, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/SEE nº 57/2020, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 15/09/2020 (SEI Nº1260.01.0056131/2020-7), aplica, nos termos do art.244, inciso V, da Lei 869/1952, a penalidade de DEMISSÃO, por conversão do ato desligamento, à servidora Nádia Moreira Gonçalves Viana, Masp 1.131.058-8, à época dos fatos ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica (PEB), admissão 1, SRE/Metropolitana B, da SEE/MG, por incorrer no ilícito disciplinar previsto no art.249, inciso II, da Lei Estadual nº 869/1952.

Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da servidora acima qualificada, e seu advogados: Sr. Eric Teixeira Salgado, OAB/MG 98.518; Sr. Felipe Ferro Lopes, OAB/MG 121.008; Sra. Gabriela César de Martins, OAB/MG 125.564; Sra. Laila Agrellos Veronese, OAB/MG 129.709; Sr. Leonardo David Braga Gontijo, OAB/MG 127.336; Sra. Luciana Aparecida Ribeiro dos Santos, OAB/MG 172.572; Sra. Mayra Rodrigues Gualberto, OAB/MG 126.470; Sra. Michelline Raquel Sampaio, OAB/MG 104.099; Sra. Raphaela Soares, OAB/MG 158.984; Sra. Suzanne Adla de Oliveira Bauer Mariotini, OAB/MG 117.950 e estagiários acadêmicos Sr. Gustavo Mateus de Moura Soares, OAB/MG 51.453E e Sr. Lucas Tavares Ramos, OAB/MG 52.103E.

Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002, a ex-servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.995, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria de Instauração/NUCAD/SEE nº 61/2019 (SEI nº 1260.01.0071058/2019-82), cujo extrato foi publicado no DOEMG em 09/10/2019 (SEI doc.8211195), e no Parecer do Núcleo Técnico nº 200/2022, decide aplicar a penalidade de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO ao servidor SAVYO GOMES SANTOS, Masp 1.244.552-4, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica (PEB), admissões 3 e 4, lotado na Escola Estadual Veríssimo Teixeira Costa, Superintendência Regional de Ensino de Almenara, SEE/MG, por ter inobservado disposto nos artigos 4, 5, 17 e 18 da Lei Federal 8069/1990 (ECA), descumprido as orientações previstas nos artigos: 2, incisos VI e VII; 172, incisos VII e VIII; 173, incisos II e IV da Lei Estadual 7109/1977 (Estatuto do Magistério Mineiro), descumprido os deveres funcionais previstos no artigo 216 incisos III, IV e VI, violado a proibição prevista no artigo 217, inciso IV, e incorrido na conduta prevista no artigo 250, I, todos da Lei Estadual 869/1952, o que justifica a aplicação da penalidade prevista no artigo 244, inciso VI, da Lei Estadual 869/1952.

Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado e seu advogado: Dr. Alex de Araújo Miranda, OAB-MG 147.093 (SEI doc.9800916).

Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.995, de 20 de maio de 2020, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/SEE nº 56/2019 (SEI nº 1260.01.0067599/2019-64), com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 13/09/2019 (doc. nº 7899953), com aditamento publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 01/05/2021, (doc. nº 29306739), e no Parecer do Núcleo Técnico nº 201/2022, aplica, nos termos do art. 244, inciso III, da Lei 869/1952, a penalidade de SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS à servidora Rosane Aparecida Belico Guimarães, Masp 327.995-7, efetiva, admissão 3, Professora de Educação Básica, exercendo à época dos fatos, o cargo de Diretora Escolar desde 6-2-2013, lotada na Escola Estadual São Pedro e São Paulo, por ter infringido o disposto nos artigos 216 incisos V, VI, VII, VIII, art. 217 incisos IV, art. 246 incisos I, III, todos da Lei nº 869/52; e art. 172 incisos I, II, III e VII; art. 173 incisos I, II e IV, todos da Lei 7.109/1977; aplica a penalidade de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO ao servidor Darlene Caldeira Lima, Masp 1.272.665-9, efetivo, admissão 3, Assistente Técnico de Educação Básica, exercendo à época dos fatos, o cargo de Secretário Escolar desde 27/2/2014 na E. E. São Pedro e São Paulo, lotado na Escola Estadual Pedro II (S.R.E. Metropolitana A), por incorrer nas práticas descritas nos artigos 216 incisos V, VI, art. 217 inciso IV, art. 246 incisos I, III, art. 250 incisos II, III, V - todos da Lei nº 869/52; art. 172 incisos I, II, III e VII; art. 173 incisos I, II e IV, todos da Lei 7.109/1977, nos termos do art. 244, inciso VI, da Lei 869/1952.

Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos servidores acima qualificados e seus advogados: Dr. Paulo Wendel Ribeiro de Moraes, OAB/MG nº 203.900, e Dra. Mayra Rodrigues Gualberto, OAB/MG nº 126.470.

Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.995, de 20 de maio de 2020, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/SEE nº 62/2019 (SEI nº 1520.01.0003640/2019-06), com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 09/10/2019 (doc. nº 8158473), e no Parecer do Núcleo Técnico nº 204/2022, aplica, nos termos do art. 244, inciso VI, da Lei 869/1952, a penalidade de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO ao servidor Moisés da Silva Passos, MASP 938.210-2, efetivo, Professor de Educação Básica, admissão 1 e 2, ocupante à época dos fatos, no cargo comissionado de Diretor Escolar da Escola Estadual José Monteiro da Fonseca, atuando como Presidente do

Caixa Escolar, de 03/07/2007 a 31/12/2016, lotado na SRE de Teófilo Otoni, por ter infringido o disposto nos artigos 216 incisos V, VI, art. 250 incisos II, V, art. 249, II, todas da Lei nº 869/52 e determina o ARQUIVAMENTO em relação ao servidor Jessé Moreira Lopes, MASP 1.062.815-4, efetivo, Professor de Educação Básica, admissão 1 e 2, atuando como Tesoureiro do Caixa Escolar da Escola Estadual José Monteiro da Fonseca, no período de 12/03/2012 a 07/04/2014 e de 22/02/2016 a 19/12/2016, lotado na SRE de Teófilo Otoni, nos termos do artigo 258 da Lei nº 869/1952.

Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos servidores acima qualificados e suas advogadas: Dra. Júlia Maria Silva Ferraz - OAB/MG 161.714, e Dra. Lauana Pacheco Rodrigues Teles - OAB/MG 161.714

Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.995, de 20 de maio de 2020, considerando o que consta no Processo SEI nº 1520.01.0003561/2020-02, no qual tramita o Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria de Instauração/COGE nº 67/2017, com extrato publicado no Diário Oficial de 15/06/2017 (SEI18091479-pg. 5), e no Parecer/ Núcleo Técnico COGE nº 207/2022, decide pela CONVERSÃO DA EXONERAÇÃO EM DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO do ex-agente público Alexandre Pereira Horta, MASP 1.016.741-9, admissão 1, à época dos fatos ocupante de cargo de recrutamento amplo, no exercício da função de Gerente de obras e Fiscal do Contrato nº 052/2011 (atualmente desligado dos quadros funcionais do Estado, SISAP – eventos 56116785), por infração aos artigos 216,

incisos V, VI, 2 e 250, inciso V e VI, da Lei Estadual n. 869/1952. Aplica a pena de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO do agente público Sebastião Donizete de Souza, MASP 1.018.338-2, admissão 1, ocupante do cargo efetivo de Gestor de Transportes e Obras Públicas, Engenheiro (SISAP – evento 56116785), por infração aos artigos 216, incisos V e VI, e 250, inciso V, da Lei nº 869/1952. E determina o ARQUIVAMENTO dos autos em relação aos ex-agentes públicos Eugênio Botinha, MASP 1.033.406-8, Edmondo Alessandro Lanzetta, MASP 1.383.822-2, Vicente José Gamarano, MASP 1.164.770-8, Fernando Antônio Costa Iannotti MASP 1.022.520-9, Marcelo Antônio Ferreira Velloso, MASP 1.381.171-6, e Neif Chala, MASP 1.275.481-8.

Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos servidores acima qualificados, e de seus Advogados, Dr. André Campos de Figueiredo Silva OAB/MG 63.580, Dra. Cristiane Campos de Figueiredo Silva OAB/MG 54658, Dr. Gabriel Alves Macedo OAB/MG 150689, Dra. Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira OAB/MG 58.679, Dra. Cristiana Fortini OAB/MG 65.573, Dra. Greycielle de Fátima Peres Amaral OAB/MG 67.310, Dr. Eduardo de Albuquerque Franco OAB/MG nº 84.709, Dr. Renato Campos Galuppo OAB/MG nº 90.819, Dr. Rodolfo Viana Pereira OAB/MG nº 73.180, Dr. Thales Henrique Silva Mendes - MASP 1.478.897-0, OAB/MG 203.46 - defesa dativa, Dra. Ana Raissa Silva Barroso OAB/MG 139.484, Dr. Bernardo Simões Coelho OAB/MG 135.440, Dr. Carlos Henrique Urquiza OAB/MG 133.195, Dra. Flávia Pires dos Santos OAB/MG 28161 - defesa dativa.

Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

O Controlador-Geral, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 47.995 de 20 de maio de 2020, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da PORTARIA DE INSTAURAÇÃO COGE Nº 04/2021 (SEI nº 1520.01.0008647/2020-32), com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 27/03/2021 (27395215), e no Parecer do Núcleo Técnico nº 209/2022, decide pela DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO do servidor Alessandro Francisco dos Santos, MASP 1.150.272-1, ocupante do cargo de Analista Ambiental, admissão 1, exercendo, à época dos fatos, a função de Coordenador do Núcleo de Apoio Regional do Instituto Estadual de Florestas - NAR/IEF de Passos, nos termos do art. 244, inciso VI, da Lei 869/1952, por incorrer na prática dos artigos 246, incisos I e III, 249, inciso IV, e 250, incisos II e VI, todos da Lei Estadual nº 869/1952.

Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado e seu advogado: Dr. João Regis David Oliveira, OAB/MG nº 98.739 (28816252).

Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184/2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.995, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria de Instauração/NUCAD/SEE nº 70/2019 (SEI 1260.01.0075425/2019-28), cujo extrato foi publicado no DOEMG em 19/10/2019 (SEI doc.8607421), e no Parecer do Núcleo Técnico nº 212/2022, decide aplicar a penalidade de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO ao servidor MANOEL MESSIAS DA SILVA, Masp 877.147-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, admissão 1, exercendo o cargo de Diretor Escolar, ex-efetivo pela Lei Complementar nº 100/2007, admissão 2, lotado na E. E. Antônio Ortega, município de Juvenília/MG, por ter inobservado o disposto nos artigos 4, 5, 17 e 18 da Lei Federal 8069/1990 (ECA), descumprido as orientações previstas no artigo 2, incisos VI e VII; 172, incisos VII e VIII; 173, incisos II e IV da Lei Estadual 7109/1977 (Estatuto do Magistério Mineiro), e também descumprido os deveres funcionais previstos no artigo 216 incisos III, IV e VI, violado a proibição prevista no artigo 217, inciso IV, e incorrido na conduta prevista no artigo 250, I, todos da Lei Estadual 869/1952, o que justifica a aplicação da penalidade prevista no artigo 244, inciso VI, da Lei Estadual 869/1952.

Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado e seus advogados: Dr. Warlem Freire Barbosa, OAB-MG 113.336, e Dra. Mary Hellen Rodrigues de Abreu, OAB-MG 174.116 (SEI doc.9719909).

Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 18 de novembro de 2022.
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

18 1715372 - 1

CORREGEDORIA-GERAL PORTARIA/COGE Nº 80/2022

O Corregedor-Geral, no uso da competência estabelecida no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidente da Comissão Processante e, ainda, o disposto no Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, e no Decreto nº 48.155, de 19 de março de 2021, RESOLVE: Art. 1º Substituir a servidora Renata Emara Naziazena - MASP 391.879-4, pelo servidor Sinalva de Deus Vieira - Masp 664.878-6, no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/COGE Nº18/2020, publicada no Diário Oficial do Executivo em 18 de dezembro 2020.

Art. 2º Reconduzir a Comissão para, sob a presidência da servidora Vanderlice Ribeiro dos Santos, MASP 1.117.803-5, concluir os respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

Vanderlei Daniel da Silva
Corregedor-Geral

DESPACHO

O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 17/2019, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar Portaria SES nº 06/2017 (SEI nº 1520.01.0012040/2022-80), cujo extrato foi publicado no Diário do Executivo de Minas Gerais em 19/01/2017, e no Parecer do Núcleo Técnico nº 183/2022, decide pelo arquivamento do feito.

Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor qualificado na Portaria de Instauração e seus advogados: Sra. Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira, OAB/MG nº. 58.679; Sra. Beatriz Lima Souza, OAB/MG 121.362; Sra. Bruna Silva Davi, OAB/MG nº 154.977; Sra. Isadora Mendes Penna Amorim, OAB/MG 163.214; Sr. Caio Mário Lana Cavalcanti, OAB/MG 174.031 e Sra. Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva, OAB/MG nº 65.573.

Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para, se tiverem interesse, apresentar pedido de reconsideração.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 18 de novembro de 2022.

Vanderlei Daniel da Silva
Corregedor-Geral

18 1715129 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

RESOLUÇÃO AGE Nº 161, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Resolução AGE nº 81, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência para atuação como chefia imediata, para fins de Avaliação de Desempenho no âmbito da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências.

O ADVOGADO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 71, de 30 de julho de 2003; nº 81, de 10 de agosto de 2004; nº 83, de 28 de janeiro de 2005; e nº 151, de 17 de dezembro de 2019; os Decretos nº 44.559, de 29 de junho de 2007; nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008; nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011; e nº 47.963, de 28 de maio de 2020 e na Resolução Conjunta SEPLAG/AGE nº 002, de 11 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo Único da Resolução AGE nº 81, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do período avaliatório de 2022.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO

UNIDADE DE EXECUÇÃO DA AGE	GESTORES / COORDENADORES DE ÁREA	
Procuradoria Administrativa e de Pessoal	1.327.253-9	Ana Carolina di Gusmão Uliana
	1.051.003-0	Ana Cristina Sette Bicalho Goulart
	1.327.232-3	Bruno Borges da Silva
	1.122.374-0	Núbia Neto Jardim
	387.447-6	Paulo da Gama Torres
Procuradoria de Autarquias e Fundações	1.327.064-0	Thiago Diniz Mateus dos Santos
	1.211.065-6	Carolina Couto Pereira Roquim
	1.327.185-3	Ivan Luduvic Cunha
	1.211.249-6	Nayra Rosa Marques Colares
	1.095.448-5	Adriano Antônio Gomes Dutra
Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais	1.120.612-5	Diogenes Baleeiro Neto
	1.120.511-9	Fabiola Pinheiro Ludwig Peres
	1.182.239-2	Geraldo Junio de Sá Ferreira
	1.326.974-1	Saulo de Faria Carvalho
	1.207.107-2	Ana Sílvia Lima Azevedo
1º Procuradoria da Dívida Ativa	1.209.452-0	Aline Cristina de Oliveira Amaranti
	1.099.514-0	Ângela Regina Soares Leite
	1.209.439-7	Paulo Henrique Sales Rocha
	1.133.067-7	Claudemiro de Jesus Ladeira
	1.098.910-1	Jamerson Jadson de Lima
2º Procuradoria da Dívida Ativa	1.327.162-2	Marco Otavio Martins de Sá
	1.332.945-3	Sarah Pedrosa de Camargos Manna
	1.127.731-6	Thiago Elias Mauad de Abreu
	1.182.181-6	Wendell de Moura Tonidandel
	1.183.187-2	Fabiano Ferreira Costa
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia	1.186.708-2	Tiago Santana Nascimento
	1.209.483-5	João Lucas Albuquerque Dauad

(a que se refere o art. 4º, da Resolução AGE nº 81, de 30 de dezembro de 2020)

18 1715375 - 1

Ouidoria-Geral do Estado

Ouidora-Geral: Simone Deoud Siqueira

Expediente

ABONO PERMANÊNCIA

O Chefe de Gabinete da Ouvidoria-Geral do Estado, no uso de

suas atribuições delegadas por meio da Resolução OGE nº 15,

de 20 de dezembro de 2019, concede abono de permanência

ao servidor Robson César Vieira, Masp: 1215582-6, adm

01, a contar de 22/09/2020, nos termos do artigo 151 c/c art.

146do ADCT da ECE nº 104 de 14/09/2020.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2022

Evandro Oliveira Neiva

Chefe de Gabinete

18 1715054 - 1

18 1715229 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Joaquim Francisco Neto e Silva

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

1.186 - no uso de suas atribuições, prorroga, por 30 (trinta) dias o prazo para posse, a contar de 05/11/2022, nos termos do artigo 66, § 1º da Lei nº 869/52, do nomeado Genilson de Oliveira Alvaranga, para exercer o cargo efetivo de Delegado de Polícia, nível Substituto, dra. A, referente ao Edital 01/2022.

1.187 - no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 33, do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014, concede Progressão, nos termos do § 2º do Art. 93 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos cargos de carreira do quadro de provimento efetivo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais:

Cargo: Médico Legista, Nível Especial

Dados do Servidor		Situação Anterior	Posicionamento	
Masp	Nome	Grau	Grau	Vigência
296.480-7	Armando Fortunato Filho	A	B	06/11/2022

Cargo: Investigador de Polícia, Nível Especial

Dados do Servidor		Situação Anterior	Posicionamento	
Masp	Nome	Grau	Grau	Vigência
343.729-0	Alexandre Soares	A	Inspeção de Investigação	10/11/2022



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 32022119014030019.